



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI Nº 2.815 DE 29 DE ABRIL DE 1.997**

**REFORMULA O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º.** Esta lei dispõe sobre a reformulação do Sistema Municipal de Saúde, a fim de torná-lo mais eficiente nas ações e serviços de saúde que o integram.

**ARTIGO 2º.** Atuam no Sistema Municipal de Saúde: a Secretaria de Saúde e Ação Comunitária; o Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde.

### Seção I

#### Da Secretaria de Saúde e Ação Comunitária

**ARTIGO 3º.** A Secretaria de Saúde e Ação Comunitária do Município é constituída pelos Setores Médico-odontológico, Administrativo e de Ação Comunitária.

**ARTIGO 4º.** Compete à Secretaria de Saúde e Ação Comunitária, além das previstas no Artigo 143 da Lei Orgânica do Município e Artigo 23 da Lei nº 2482 de 19 de março de 1993, as seguintes atribuições:

- I. a elaboração anual do Plano Municipal de Saúde, contendo prioridades e estratégias, em consonância com o Plano Estadual de Saúde, o qual será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde, até o dia 31 de julho de cada ano, sendo executado no ano seguinte;
- II. elaboração e atualização da proposta orçamentária do Sistema Municipal de Saúde;
- III. a execução do Plano Municipal de Saúde;
- IV. prestar aos membros do Conselho Municipal de Saúde informações indispensáveis à fiscalização da execução do Plano Municipal de Saúde;
- V. responder, no prazo de 15 (quinze) dias, pedido de informações formalizado através do Conselho Municipal de Saúde, por iniciativa conjunta ou isolada de qualquer de seus membros;
- VI. fornecer apoio técnico para prestar eventuais esclarecimentos ao Conselho Municipal de Saúde, por ocasião do estudo e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde;
- VII. elaboração de balancete e cronograma de execução do Fundo Municipal de Saúde, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 2.252 de 09 de abril de 1991;
- VIII. enviar os convites às entidades privadas, organizadas como pessoas jurídicas, solicitando indicação dos membros para composição do Conselho Municipal de Saúde, na forma que dispuser



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.815 DE 29 DE ABRIL DE 1.997**

02

que o mesmo, embora independente na sua atuação, é órgão integrante do Poder Executivo Municipal;

- X. convocar em caráter extraordinário, o colegiado pleno do Conselho Municipal de Saúde.

### **Seção II**

#### **Do Conselho Municipal de Saúde**

**ARTIGO 5º.** O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, com a finalidade de atuar no controle da política de saúde, incluídos os aspectos econômicos e financeiros, sem prejuízo das atribuições do Poder Legislativo.

**ARTIGO 6º.** Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I. apreciar o Plano Municipal de Saúde elaborado pela Secretaria de Saúde e Ação Comunitária, deliberando sobre sua aprovação ou não, propondo ou não modificações, a fim de aperfeiçoá-lo, seja através de meios aptos para sua execução ou indicando correções de rumos;
- II. examinar eventuais propostas modificativas ao Plano Municipal de Saúde, bem como discutir problemas de saúde suscitados pela população;
- III. fiscalizar a execução do Plano Municipal de Saúde, podendo, para isso, requerer informações, relatórios, cronogramas e outros elementos necessários;
- IV. assessorar o gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando a movimentação de recursos;
- V. fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- VI. estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- VII. propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências de Saúde;
- VIII. estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;
- IX. elaborar seu Regimento Interno de funcionamento, inclusive contendo normas referentes à Secretaria Executiva e Conferência Municipal de Saúde, dele fazendo constar procedimentos para abertura dos trabalhos, convocação e quorum das sessões, mesa diretora, impedimentos, faltas, substituições e exclusões de Conselheiros, substituições do Presidente, prazos e tramitações de propostas e quorum para votação;

**ARTIGO 7º.** O Conselho Municipal de Saúde terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, para deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde e eventuais emendas modificativas, sob pena de não o fazendo no prazo marcado, aprová-lo tacitamente nos exatos termos da proposta original.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.815 DE 29 DE ABRIL DE 1.997

03

## ARTIGO 8º

O Conselho Municipal de Saúde será integrado por até 20 (vinte) membros, observada a paridade entre o número de representantes dos usuários em relação ao total do número de representantes dos segmentos do governo, prestadores de serviço e dos profissionais de saúde, da seguinte forma:

I. A representação do Executivo resultará de indicações:

- a) de 01 (um) membro representante do Gabinete do Prefeito;
- b) de 01 (um) membro representante da Secretaria da Educação;
- c) de 03 (três) membros representantes da Secretaria de Saúde, sendo 01 Médico, 01 Assistente Social e 01 Dentista;
- d) Secretário da Saúde;
- e) de 02 (dois) membros representantes da Associação do Hospital de Agudos, sendo o Diretor Clínico e 01 representante da Diretoria Administrativa;
- f) de 01 (um) membro representante da Câmara Municipal.

II. A representação dos Usuários:

- a) 01 (um) representante da Acira - Associação Comercial, Industrial e Rural de Agudos;
- b) 02 (dois) representantes das Associações de Bairros;
- c) 02 (dois) representantes das Indústrias;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio/Indústria;
- e) 02 (dois) representantes de Clubes de Serviço;
- f) 02 (dois) representantes de Comunidades Religiosas.

§ 1º. A nomeação dos Conselheiros se dará através de Decreto, após as indicações de seus representantes pelas entidades mencionadas.

§ 2º. O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário da Saúde e Ação Comunitária, que na condição de membro nato, terá direito apenas a voto de desempate.

§ 3º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sem direito a qualquer remuneração, por se tratar de serviços de relevante interesse público, sendo facultada a recondução.

ARTIGO 9º. Caberá ao colegiado pleno do Conselho Municipal de Saúde, dentre outras, as seguintes atribuições:

I. reunir-se obrigatoriamente uma vez a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente, quando convocados nos termos do Inciso X, Artigo 4º desta lei, ou mediante requerimento de um terço de seus membros, o Presidente do Conselho convocará qualquer membro do Conselho para registrar a Ata das reuniões que vierem a ser realizadas;

II. deliberar sobre os assuntos de sua competência, especialmente sobre a aprovação, fiscalização e avaliação do Plano Municipal de Saúde, nos termos da presente lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.815 DE 29 DE ABRIL DE 1.997

04

III. divulgar o conteúdo de suas decisões, formalizando-as através de resoluções.

### Seção III

#### Da Conferência Municipal de Saúde

ARTIGO 10º. Conferência Municipal de Saúde, dentro do contexto sistemático da saúde municipal, se traduz em evento com a finalidade de promover, publicamente, a cada ano, discussão, análise e fixação de diretrizes gerais da política municipal de saúde, podendo, para tanto, convidar personalidades destacadas na área de saúde, divulgando amplamente sua realização, dela resultando moções que deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

Par.único. O regimento interno do Conselho Municipal de Saúde disporá sobre a organização e funcionamento dos eventos promovidos em forma de conferência municipal.

#### Das Disposições Transitórias

ARTIGO 11º. O mandato dos atuais Conselheiros se estenderá até a data da posse dos novos, que serão indicados e nomeados nos moldes desta lei, o que deverá ocorrer até o dia 30 DE ABRIL DE 1997, evitando, assim, o perecimento e/ou a quebra de solução de continuidade do serviço público.

#### Das Disposições Finais

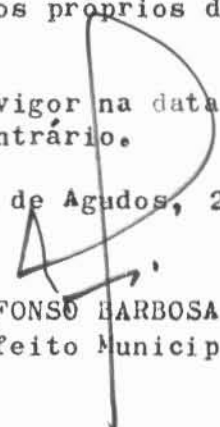
ARTIGO 12º. A liberação, gerenciamento e controle dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde estão previstos na Lei nº 2.252 de 09.04.91, e por esta lei.

ARTIGO 13º. O Conselho Municipal de Saúde terá o prazo de até 60 (sessenta) dias contados da posse de seus novos integrantes, para a elaboração do Regimento Interno que disciplinará sua organização e funcionamento, bem como de seus mecanismos auxiliares, da Secretaria Executiva e Conferência Municipal.

ARTIGO 14º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios do Orçamento, suplementados, se necessário.

ARTIGO 15º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de abril de 1997.

  
JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI  
Prefeito Municipal